

Gabinete da Direção

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação  
Of. n.º 26/8ª – CECC/2014

Nossa referência

CS 917941

Assunto: Petição n.º 319/XII/3ª – “Manutenção em Portugal das obras de Miró (do património BPN)”

*Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura,*

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura,

Em resposta ao solicitado pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República através do seu Of. n.º 26/8ª – CECC/2014 ; no estrito cumprimento da Lei; e atendendo igualmente ao facto de que se encontra agendado para os próximos dias 4 e 5 de fevereiro próximo o leilão da Christie's, em Londres, das obras de Miró a que se refere a Petição n.º 319/XII/3ª, em apreço;

1. Vem a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) pronunciar-se desde já sobre a mesma Petição, considerando que:
  - a) Do ponto de vista estritamente cultural, é indiscutível a relevância de que se reveste a Coleção de Joan Miró em apreço;
  - b) Do ponto de vista patrimonial, são indiscutíveis as potencialidades de que a Coleção se reveste para o desenvolvimento do tecido museológico, cultural e, inclusive, turístico, do País;
  - c) Do ponto de vista cultural e patrimonial são os mesmos fatores expressos em a) e b) que desaconselham a saída definitiva da Coleção de território nacional e que, aconselham,

concomitantemente, a ponderação da sua proteção legal no quadro do disposto pela *Lei de Bases do Património Cultural*, ainda que atentos:

i) à recente importação da Coleção, que, de acordo com as informações veiculadas na imprensa terá sido importada pelo BPN em 2006;

ii) ao disposto pela al. b) do n.º 2 do Art.º 68.º daquela Lei, no que respeita às «importações e admissões de bens culturais promovidas por particulares», que «Salvo acordo do proprietário, é vedada a classificação como de interesse nacional ou de interesse público do bem nos 10 anos seguintes à importação ou admissão»;

iii) à atual tutela que o Estado Português exerce sobre a Coleção assim como aos eventuais constrangimentos ou limites que se possam verificar sobre a respetiva posse. Ao ato de classificação de bens culturais de particulares deve do nosso ponto de vista presidir o critério de prevalência da excecionalidade do bem e da sua condição definidora da memória coletiva e identidade cultural (independentemente da autoria ou contexto de produção). Encontrando-se esta coleção na posse do Estado, é o interesse do Estado que importará salvaguardar, não se colocando sequer já a questão de um conflito com interesses privados.

2. Atendendo à inegável relevância cultural de que se reveste a Coleção de Joan Miró, mais se informa que:

- a) no âmbito da missão e competências atribuídas à DGPC pelo Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio;
- b) no estrito cumprimento da legislação em vigor, designadamente da *Lei de Bases do Património Cultural* (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), em matéria de exportação e expedição, temporária ou definitiva, de bens culturais,

c) visando acautelar devidamente a posição do Estado Português em matéria de salvaguarda dos bens culturais que constituem a Coleção de Joan Miró, designadamente no que respeita à eventual expedição ilícita desta de território nacional;

Até à presente data foram as seguintes diligências desenvolvidas pela DGPC relativamente à Coleção de Joan Miró que constitui objeto da Petição em apreço:

- 2.1. Informação remetida ao Gabinete de SE o SEC em 20 de setembro de 2012 contendo a sugestão de incorporação em museu público da coleção de 85 obras de Joan Miró ou, em alternativa, a aquisição das melhores obras da referida coleção pelo Estado;
- 2.2. Em 22 de agosto de 2013, a DGPC reencaminha à Parvalorem cópia de mail dirigido à Senhora Chefe de Gabinete de SE o Secretário de Estado, com proposta de interesse na aquisição da Coleção Miró que foi remetido à DGPC para os devidos efeitos;
- 2.3. Na última semana de novembro de 2013, foram os serviços da DGPC contactados telefonicamente pela PLMJ, representante legal da Parvalorem, no sentido de saber quais os procedimentos inerentes à expedição de bens culturais, informação que lhes foi prestada, remetendo-os para informação disponível *online* sobre esta matéria;
- 2.4. Tendo tomado conhecimento a 6 de janeiro de 2014, através da imprensa, de que a Coleção seria objeto de expedição para Londres, com vista à sua exposição pública e pré-venda a realizar partir de 20 de janeiro, assim como de leilão a realizar pela Christie's entre 4 e 5 de fevereiro, na mesma data, comunicou a DGPC, por escrito, à «PLMJ, Sociedade de Advogados, R.L.», e à Christie's (Londres), dos prazos e procedimentos legais, no quadro da *Lei de Bases do Património Cultural*, para saída de bens culturais de território nacional, concretamente informando que:

**nos termos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, a exportação ou a expedição, temporária ou definitiva, de bens culturais móveis, devem ser obrigatoriamente precedidas**

**de comunicação à administração do património cultural português, com uma antecedência mínima de 30 dias, sob pena de serem ilícitas.**

2.5. Na sequência da referida tomada de conhecimento, a 6 de janeiro de 2014, da intenção de alienação definitiva da Coleção de território nacional, procedeu igualmente de imediato a DGPC à **solicitação de pareceres especializados** (um ao Diretor do Museu Nacional de Arte Contemporânea, Museu do Chiado, outro a especialista externo, concretamente o Dr. Pedro Lapa) acerca da relevância cultural da Coleção e das possibilidades efetivas da salvaguarda e valorização da Coleção em território nacional.

2.6. Na sequência da receção de tais pareceres especializados, e da concordância entre ambos quanto à indiscutível relevância de que se reveste a Coleção, da importância da sua proteção legal, designadamente através de Classificação, foram os mesmos submetidos à consideração de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura em 15 de janeiro de 2014, contendo:

- a) posição e propostas de ação desta Direção-Geral no sentido da não-alienação da Coleção de território nacional, assim como da sua valorização no contexto do tecido museológico nacional;
- b) reafirmação do disposto pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, no que respeita ao caráter ilícito da expedição de bens culturais de território nacional sem prévia comunicação, com uma antecedência mínima de 30 dias, à administração do património cultural português.

2.7. Certamente em função das comunicações dirigidas pela DGPC à «PLMJ, Sociedade de Advogados, R.L.» e à Christie's (Londres) referidas no § 2.1., a 16 de janeiro de 2014, a PARVALOREM, S.A. e a PARUPS, S.A. apresentaram entretanto à DGPC os respetivos pedidos de expedição para Londres das obras que integram a Coleção em apreço, que mereceram desta Direção-Geral as seguintes ações:

- a) Pedido àquelas entidades, a 17 de janeiro de 2014, de confirmação da atual localização dos lotes de 72 e de 13 obras, requeridos respetivamente por aquelas entidades para expedição temporária para a Christie's, considerando, designadamente, que **constitui condição sine qua non a presença de bens culturais em território nacional, até ao momento que a autorização para a sua circulação em espaço internacional venha eventualmente a ser concedida por parte do Estado Português:**
- i) nos termos e para os fins do disposto pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, em matéria de exportação e expedição, temporária ou definitiva, de bens culturais, que dispõe ser ilícita (n.º 4 do Art.º 64.º) qualquer circulação internacional não autorizada por parte da administração cultural;
  - ii) para fins de habilitação da Direção-Geral do Património Cultural à decisão sobre a abertura de respetivo procedimento de proteção legal, concretamente para fins de resposta aos Requerimentos que têm vindo a ser apresentados à DGPC, desde 15/01/2014, para esse mesmo fim.
- b) Em consequência entendeu esta Direção Geral submeter a Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, a 17 de janeiro de 2014, informação relativa ao mesmo pedido de expedição da Coleção para Londres, onde se conclui serem diversos e significativos os fatores que “desaconselham a saída definitiva da Coleção em apreço de território nacional atendendo às razões aqui invocadas quanto à especial relevância patrimonial desta coleção incluindo a respetiva proveniência documentada, bem como a oportunidade única que constitui para o Estado português de reforçar significativamente o seu posicionamento estratégico enquanto detentor de uma coleção de arte moderna de primeira importância que abre portas a intercâmbios internacionais, proporcionando uma integração mais efetiva nos circuitos de exposições internacionais de referência, para além da afirmação que representa de uma nação verdadeiramente conhecedora e valorizadora dos seus ativos patrimoniais, capaz de potenciar através da prossecução de uma política cultural coerente as necessárias consequências do ponto de vista da valorização turística e da importância económica da Cultura”.

Informa-se igualmente que, até à presente data, a Direção-Geral do Património Cultural não obteve qualquer resposta da PARVALOREM, S.A., nem da PARUPS, S.A., relativamente aos pedidos de informação sobre a atual localização dos lotes de 72 e de 13 obras, requeridos respetivamente por aquelas entidades para expedição para o Reino Unido, tendo decorridos 10 dias sobre o pedido e estando publicamente anunciado, designadamente no website da Christie's a exposição pública, a partir de 30 de janeiro de 2014, em Londres, das obras que serão objeto de leilão a partir do dia 4 de fevereiro de 2014, o que faz pressupor que as peças não se encontram já em território nacional.

Deste modo, informámos de imediato e em conformidade, SE o SEC reiterando as posições expressas ao longo de todo este processo, de ser entendimento da DGPC que estamos perante uma expedição cujos procedimentos legais não foram cumpridos, pelo que a presença dos bens culturais em Londres deverá ser considerada ilícita.

Em todas as fases deste processo, foi sempre dada informação ao Gabinete de SE o Secretário de Estado da Cultura.

3. Reafirmando junto de V. Ex.<sup>a</sup> que considera esta Direção-Geral demonstrada a posição assumida face à relevância cultural da Coleção de Joan Miró e às potencialidades da sua permanência em território nacional, assim como as diligências efetuadas pela DGPC no sentido de assegurar o devido cumprimento, no que à mesma Coleção respeita, pelo disposto pela legislação em vigor, designadamente a *Lei de Bases do Património Cultural*.

Com os melhores cumprimentos, *de sempre com deep*



Isabel Cordeiro  
Diretora-Geral